

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 87-65

Assunto Autorização para o Executivo aminorar em transferência imóvel doado à municipalidade

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 22/10/65

Segunda Discussão Aprovado em 22/10/65

Redação Final Dispensada por solicitação do Vereador F. Bozanini e aprovada em 22/10/65

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 22-10-965

765/65

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 22/10/65
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 87/65

Dispõe sobre autorização para o Executivo anuir em transferência de imóvel doado pela Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMUIGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir na escritura de transferência do imóvel doado pela Municipalidade ao Centro Católico, dêste para a Vila São Vicente de Paulo,

Artigo 2º - Fica a Vila São Vicente de Paulo sujeita a tôdas as condições impostas na doação, estabelecidas pela Lei nº 271, de 25 de Outubro de 1956

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de Outubro de 1965

Cassio Marcassa
Vereador

Centro Católico de Vila São Vicente de Paulo
Assimio
Assimio
Assimio

JUSTIFICATIVA - O imóvel doado, constante da lei 271, de 25 de outubro de 1956, foi doado ao Centro Católico para serem construídas casas destinadas a pessoas pobres. Deveria, porém, ter sido destinado à Vila São Vicente de Paulo, o que, entretanto, na ocasião, não foi possível, por não ter a mesma personalidade jurídica e ser um entidade subordinada ao Centro Católico. Agora, porém, com seus estatutos próprios, entidade autônoma, pode e deve receber esse patrimônio. Já o Senhor Bispo Diocesano, através de decreto (jornais anexos) autorizou a regulamentação dessa situação. Reta, pois, agora e tão somente, a anuência da Municipalidade para que a transferência se concretize. Nada mais. Esperamos, pois, o beneplácito dos ilustres pares.

mem")
alidas)

nça

7.00

7.00

10,30

15

RIÇA"

Governo

Diocesano



Vila São Vicente de Paulo

A Vila São Vicente, depois de registrada com Estatutos próprios, gozando, pois, de personalidade jurídica, requer por meio de escritura pública, a posse de terreno onde a Vila está construída.

O Sr. Bispo Diocesano autoriza pois, o Centro Católico a fazer a transferência do terreno à mesma Vila, uma vez que tal terreno fora doado à Vila, não tendo esta recebido, por falta de condição jurídica.

25-9.1965-

Evangelho: até eu, que
tenho soldados às minhas

e homem, empregado, mal
us servos e eles obedecem.
nhor mandará à enfermi-
servo, pois o Senhor não

de falar. Tanto que pro-
o profunda que o levou a
e que pedem, também,

lada por um estrangeiro,
or, à dos judeus. Seria o
logiarmos a fé e a condu-
a, mas que podem dar li-
mesmos, que nos orgulha-

ntuará esta mesma idéia,
e meretrizes se assentarão
s nesta terra, serão excluí-

ossa fé — pois é dela que
tamos no número dos que
ranço e ranger de dentes.
total e firme.

que é de Cristo? Sem ex-

ente toda a nossa vida e

P. Z.

o em Bragança

: 6,30 — 7,00 — 8,00

TEREZINHA — 7,00

BOM PARTO — 7,00

5
— 6,30

IANO — 7,00

DE JESUS — 7,15

7,30

"JORGE TIBIRIÇA"

(gas) — 8,00

00

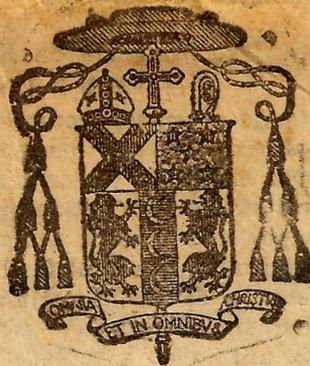
9,00

16,30

0

Governo

Diocésano



DECRETO

Considerando que o aumento de trabalho, para maior
eficiencia sua, aconselha a descentralização dos serviços;

Considerando que a Vila de São Vicente de Paulo de
propriedade do Centro Católico desta cidade é até a presen-
te data dirigida por sua Diretoria, sofreu radical trans-
formação;

Considerando que sua transferencia para terreno si-
tuado na paróquia de São José e Santa Terezinha do Bair-
ro do Matadouro, mediante as construções ali feitas, lhe
proporcionara grande desenvolvimento, principalmente no
tocante ao bem espiritual, advindo da edificação de es-
paçosa capela, com apreciável movimento religioso, como
a celebração da Santa Missa aos domingos e dias santifi-
cados, e o ensino do catecismo aos asilados e aos fiéis da
circunvizinhança, o que não existia na Vila primitiva;

Considerando que o Vigario do território, onde se a-
cha a atual Vila que cabe dar assistência espiritual respec-
tiva;

Considerando que o atual dirigente da Vila, há varios
anos a seu serviço, julga proveitoso e necessário para me-
lhor direção da mesma, que se lhe dê autonomia pela en-
trega dela á uma Diretoria própria, composta de varios
membros;

Considerando que o maior bem da entidade é o que
deva ser visado antes de tudo;

Nós, usando das atribuições que Nos competem, ouvi-
da a Diretoria do Centro Católico, que está de acôrdo com
a proposta, Havemos por bem, por êste Nosso Decreto, dar
autonomia á mesma Vila, que, de agora em diante, será
dirigida por uma Diretoria, composta de um presidente
um secretário, um tesoureiro e três conselheiros, além do
Assistente Eclesiastico, que será sempre o Vigario da pa-
roquia, Diretoria, que será nomeada, de três em três anos,
pela Autoridade Diocesana por indicação da Diretoria an-
terior com aprovação do Assistente Eclesiastico.

Para a primeira Diretoria nomeamos presidente o sr.

(Continua na página seguinte)

1964 — 1965

(CONCLUSÃO)

Conseguiu, com isso, o Sr. Prefeito Municipal, a tão almejada maioria em nossa Câmara, fato esse que, em muito, aumenta a sua responsabilidade. Do ponto de vista político foi, sem dúvida, a maior alteração em nossos meios.

Outro fato marcante deste ano em nossa cidade, foi a questão de nossa Igreja Catedral. Esperou ela que o ano do II Centenário se passasse para depois, no ano seguinte, demonstrar a sua debilidade e falta de segurança, fazendo com isso, que muita discussão surgisse sobre tão apaixonante tema, qual seja o da sua demolição e consequente construção ou a reforma do atual templo. Depois de alguns meses de estudos e discussões, quer nos parecer agora que a necessidade de sua demolição já é ponto pacífico, fato esse que se dará brevemente, é o que esperamos. Quanto a construção da nova Igreja, bem aí as coisas mais se apertam. Estejam certos de que os bragançinos não cerrarem fileiras compactas com sua cooperação, quer monetária, quer sob todo outro meio de ajuda possível para tal empreendimento, dificilmente teremos o monumento religioso que Bragança bem o merece. Nós que estamos acostumados a ver sempre as coisas com grande otimismo, queremos crer que, até mesmo esta cidade vai ficar surpresa com a benevolência de seus filhos nesse empreendimento. Oxalá, daqui a 1 ano, ao começar o ano de 1966, já possamos contar com fatos concretos dessa construção, podendo aí ver pelo menos, seus alicerces completados. Será um presente de Deus.

Que o ano de 1965 fique marcado como o ano decisivo e definitivo na edificação desse Templo que será, certamente, o orgulho de nossa gente.

Enfim, 1964 não foi para nós um ano aziago. Até que foi bom. Sabemos que em todos os anos acontecem coisas tristes para muitos. Certamente que 1964 não fugiu à regra. Entretanto, fazendo-se o cômputo geral dos fatos podemos dizer que foi um ótimo ano. Que 1965 seja melhor ainda. Já atravessamos os dias de festas em que nos esquecemos um pouco da realidade das coisas. E nós, certamente, voltaremos a nossa labuta diária, com a qual, não só nos edificamos como também engrandecemos as comunas onde vivemos.

Se não tivermos tirado dessas festas natalinas e de fim de ano, as lições sublimes que elas encerram, então elas terão passado para nós, como ocasiões propícias e exclusivas para, ainda mais, desvirtualisarmos o sentido espiritual desta vida.

DOUtrinando

COM VISTAS AOS SENHORES PROTESTANTES

Reportagem Fotográfica e Cinematográfica colorida-

F O F O
P I P E T T A

AOS ASS

Comunicamos aos n que, para este ano de 19 anual será de Cr\$ 3.000,0 2.000,00. A venda avulsa Cr\$ 40,00 e o atrasado de

Cremos que será des tivos que nos levaram a p é sobejamente conhecid vêm sofrendo todos os m Imprensa, mão de obra, e

Comunicamos ainda nesta redação, as as atu

Por outro lado esper compreendam a presente nosco pela manutenção d

GOVÉRNO

(CONC

José Paulino Leme, para sec tesoureiro o sr. Henrique Te lheiros, Sr. Benjamin Arrud lo Soares Leme.

No impedimento do pres tário e assim sucessivament

No fim de cada ano dev Diocesana as contas de recei devida aprovação.

Deve ser organizado, por terno para boa direção da V

Todas as dúvidas que su de e que não puderem ser re sive o Assistente Eclesiástico, torjidade Eclesiastica Diocesar

Este Nosso Decreto seja livro respectivo dô Centro C Vila de São Vicente e na Cú Bragança Paulista, 21 de

a) JO

ESTATUTOS DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANCA PAU-

LISTA

VILA DE SÃO
VICENTE DE
PAULO
BRAGANCA - PAULISTA

DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º- A Vila de São Vicente de Paulo, fundada em Janeiro de 1957, com tempo de duração indeterminado tem por fim dar abrigo, na medida do possível, aos pobres velhinhos de ambos os sexos desta cidade.

Artigo 2º A Vila terá por excelso padroeiro São Vicente de Paulo.

PATRIMONIO E RENDAS

Artigo 3º O Patrimonio da Vila consta: a) dos legados e donativos que, para o futuro lhe forem feitos, condicional ou incondicionalmente; b) dos bens que já possui, constando de uma area de terreno de 13.500 metros quadrados mais ou menos, nela existindo 29 (vinte e nove) casas geminadas e uma Igreja.

Artigo 4º As rendas da "Vila" serão constituídas pela contribuições dos socios, pelos rendimentos dos bens adquiridos, pelos legados e donativos que, para o futuro, lhe forem feitos, e pelas subvenções concedidas pelos governos da União, Estado e Municipio.

DOS SOCIOS

Artigo 5º Os socios da "Vila" são de três categorias: a) contribuintes da classe A; b) contribuintes da classe B; c) benemeritos.

§ 1º São socios contribuintes, os atuais e aqueles que, para o futuro, contribuirem com mensalidade, de acôrdo com os artigos 13 e 14.

§ 2º São socios benemeritos os que fizerem donativos valiosos a "Vila" e os que distinguirem por beneficios relevante á mesma.

§ 3º Os socios benemeritos serão aclamados em Assembléa Geral.

Artigo 6º O numero de socios é ilimitado, e os membros do quadro social e diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º A Vila de São Vicente de Paulo será administrada por uma diretoria, constante de: Presidente, secre-

secretario, tesoureiro e de 3 (três) conselheiros, que constituirão o Conselho Fiscal e será nomeada pela Autoridade Diocesana.

§ 1º O mandato da diretoria, será de 3 anos.

§ 2º Para nomeação da nova diretoria, será apresentada pela diretoria anterior com aprovação do Revº Assistente Eclesiástico que é sempre o Vigário da Parochia.

Artigo 8º - A Diretoria se reunirá pelo menos (3) três vezes ao ano, em sessão ordinaria em mês e dia a criterio do Presidente.

Artigo 9º Ao Presidente compete: a) abrir e presidir as sessões da diretoria; b) convocar e presidir as sessões das Assembléas Gerais; c) visar as contas; d) rubricar os livros sociais; e) representar a Vila de São Vicente de Paulo, em juizo e fóra dele, em todos os negocios que a éla interessarem, inclusive no que disser respeito á alienação de bens patrimoniais. Para esta ultima hipotese porem carecerá sempre de autrisação da diretoria e licença expressa da Autridade Diocesana.

Artigo 10º Todos os atos do Presidente deverão ser levados ao conhecimento da diretoria.

Artigo 11º Ao secretario compete:-

a) substituir o Presidente; b) escrever todos os despachos ordens, provimentos e demais correspondencias da diretoria, registrando tudo nos livros competentes.

Artigo 12º Ao tesoureiro compete: a) arrecadar as mensalidades dos socios; b) ter sua guarda e responsabilidade, todos os valores que pertençam á Vila, sendo que as importancia superiores a 1.000 cruzeiros, serão depositado em estabelecimento Bancarios, em nome da Vila de São Vicente de Paulo; c) prestar contas anualmente á Curia Diocesana, por meio de balancete, o qual depois da aprovação, será publicado na imprensa local; d) assinar com o Presidente os cheques para levantamento de fundos; e) receber as subvenções do governo da União, do Estado e do Municipio, bem como legados e esmolos.

Artigo 13º Os socios da classe A não deverão nunca pagar mensalidade inferior a 50 cruzeiros;

Artigo 14º Os socios da classe B não deverão nunca pagar mensalidade inferior a 100 cruzeiros.

DA INTERNAÇÃO

Artigo 15º Não serão internadas na Vila pessoas de ambos os sexos com idade de menos de 60 (sessenta) anos; a) sómente serão admitidos casais, viúvas e viúvos, sem recursos para sua subsistencia residente dentro do municipio; b) as familias que desacatarem as ordens é do Presidente, ou do Zelador serão convidadas a se retirarem no prazo de 30 dias; c) nenhuma internação será feita sem rigorosa sindicancia e previo conse-

consentimento do Presidente:d) As familias serão obrigadas a trazer bem limpas as casas e privadas, sendo responsabilizadas por qualquer dano proposital;e) O horario para as visitas em todos os domingos e das 8 as 16 horas.Fôra desse hoario e dia não será permitida visita.

DEVERES DO ZELADOR:

Artigo 16º Conservar sempre o portão fechado afim de evitar entrada de pessoas extranhas, sem autorização;a) conservar e fazer conservar o patrimonio da "Vila";b) fiscalizar, cada 2 dias a limpeza nas casas e privadas, fazendo as familias trazerem-nas bem limpas e asseadas;c) executar outras obrigações impostas pelo presidente.

Artigo 17º Os presentes Estatutos, uma vês aprovados e, portanto, em vigor, só poderão ser reformados pela diretoria e final aprovação da Autoridade Diocesana.

Artigo 18º Sendo A Vila de São Vicente de Paulo uma instituição religiosa sobre éla terá completa autoridade espiritual o Revº Vigario da Parochia, ou quem fôr por ele delegado a quem compete vigilancia sobre suas atividades e observancia das lei cononicas.

Artigo 19º No caso de extinguir-se a Vila de São Vicente de Paulo, por não preencher mais suas finalidades, o seu patrimonio passará para o dominio da Diocese.

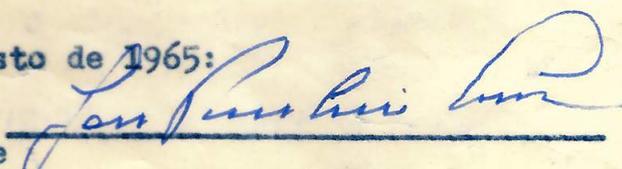
Artigo 20 º A primeira diretoria da Vila de São Vicente de Paulo, de acôrdo com o Decreto de 26 de Dezembro de 1964, do Exmº Snr. Bispo Diocesano, ficou assim constituída:-

Presidente:- José Paulino Leme, brasileiro, casado, funcionario, publico estadual aposentado, residente á rua Santa Clara; Secretario- Mario Nucci, brasileiro, casado, funcionario publico estadual, residente a rua D. Aguirre; Tesoureiro:- Henrique Teixeira Valente, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Cel Francisco de Assis Gonçalves; Conselho Fiscal:=- Benjamin Arruda, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Conselheiro Rodrigues Alves, José Nobre da Luz, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Cel João Leme, Paulo Soares Leme, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Cel Teofilo Leme.

Bragança Paulista, Agosto de 1965:

O Presidente

José Paulino Leme



Aprovado pela Autoridade Diocesana em 10/8/1965.

Registro de Titulos e Documentos

Certifico que a la viciada instrumento foi apresentada

sob nº 3.961 do livro nº 1 e registrada

em nº 111 do livro nº 1 das Loc. Cens.

Bragança Paulista, 19 de agosto de 1965

O oficial mit. 

condominios de fazendas (1) as famílias serão obrigadas a
pagar por água e energia, sendo responsabilizadas
por qualquer dano produzido. O contrato para as visitas em
todas as domingos e das 8 as 12 horas. Não serão permitidas visitas
nas áreas permitidas visitas.



Artigo 178 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 179 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 180 - Sendo a Vila de São Vicente de Paula uma instituição religiosa sobre a qual compete a administração municipal, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 181 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 182 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 183 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 184 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 185 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 186 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 187 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 188 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 189 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 190 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 191 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 192 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 193 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 194 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 195 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 196 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 197 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 198 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 199 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.
Artigo 200 - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, aprovar o Regulamento de Fidejussão.

João Paulo Lima
Presidente

Recibo de Tributos e Documentos
Cadastrado nº 123456789
Valor devido R\$ 100,00
Data de emissão 15/05/2024
Assinatura do responsável
Assinatura do recebedor

COPIA

LEI Nº 271
de 25 de outubro de 1956

Dispõe sôbre doação ^{área de} terreno ao Centro Católico

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Católico de Bragança um terreno de forma irregular, pertencente ao Patrimônio do Município, com a área de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros quadrados, mais ou menos, situado à margem da estrada que, desta cidade, vai ao Distrito de Vargem, de outro com a estrada das Bombas, de outro com a Avenida 1, do loteamento projetado pela Prefeitura, conforme desenho anexo.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo 1º desta lei, é doado para o fim especial de ali ser construída a nova Vila de São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - Da escritura constará, obrigatoriamente, uma cláusula declarando que o donatário iniciará a construção da aludida vila dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, sob pena de reversão do terreno ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - O imóvel doado só poderá ser vendido pelo donatário mediante prova da aquisição de outro terreno de área maior e para o mesmo fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de outubro de 1956

(aa) Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura

autógrafa do Prefeito

a *atuar na escritura do imóvel doado para a Vila São Vicente*

(personal. jurídica) prefeito administrativo



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto visa corrigir situações de fato, sem alteração alguma da situação de direito.

No terreno objeto da Lei 274, citada, foi emendada a Vital de São Vicente de Paulo, razão da mesma Lei.

A autoridade discrecional, segundo autorização inclusa, determina o que o projeto pretende, em resumo, que a propriedade dos predios sobre a ser, também e em certos, o terreno em que as áreas estão plantadas.

2. O projeto + sempre para levar o



relataram a respeito das Casas
Marcassa pela iniciativa
que objetava unrealizar
situações anormais.

Em 22.10.65

Assinado M. J. Per.

De acordo com o Relator

Alencar 22/10/65

Nada mais feito a aprovação
deste projeto

Em

22.10.65

J. B. B. B.

J. B. B. B. 22/10/65

De acordo

M. S. H. 22-10-65